**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024-L**

**ACRESCENTA O ART. 9º - A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 04 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 17 de Junho de 2024, APROVOU:

 **Artigo 1º.** A Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a viger acrescido do art. 9º A, com a seguinte redação:

*Artigo 9º A - Os proprietários de comércios, em que haja a venda de gêneros alimentícios, deverão colocar recipientes de recolhimento de resíduos orgânicos e Reciclados de, no mínimo, 100 litros cada, posicionados em local visível e acessível ao público em geral.*

 **Artigo 2º.** A Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a viger acrescido do §1º do art. 9º A, com a seguinte redação:

*§1º - Imediatamente após o encerramento das atividades, deverá o comerciante fazer a limpeza de sua área de atuação.*

 **Artigo 3º.** A Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a viger acrescido do §2º do art. 9º A, com a seguinte redação:

*§2º - Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal notificará o proprietário para que regularize a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de imposição de multa no valor de 57 (cinquenta e sete) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.*

 **Artigo 4º.** A Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a viger acrescido do §3º do art. 9º A, com a seguinte redação:

*§3º - Em caso de reincidência a notificação de que trata o parágrafo anterior fica dispensada, caso em que a Administração aplicará diretamente a referida multa ao infrator.*

 **Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 18 de junho de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**